

**CAPÍTULO XII  
DOS PLANOS DE AÇÃO**

Art. 33. Conforme preconizado na Resolução nº 732 de 01 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Saúde, art. 9º: § 4º, além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 4ª CNGTES, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre a formação e educação na saúde, e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde junto à sociedade:

I - cada etapa Regional e Distrital da 2ª CDGTES deverá formular um Plano de Ação com propostas no âmbito da respectiva Unidade da Federação, para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação do conceito da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no SUS, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente na política pública e incida nos instrumentos de gestão e orçamentários;

II - os Planos de Ação podem contemplar campanhas, fóruns e espaços formativos, entre outros, que incluam estratégias no sentido de manter permanentes os processos de mobilização, por meio da participação popular em defesa do SUS;

III - o CSDF encaminhará os planos de ação a SES para viabilizar a sua inclusão na Programação Anual de Saúde, no Plano Distrital e Nacional de Saúde, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 141/2012, que determina, que “No âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e das trabalhadoras e trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o §2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990”.

Art. 34. Para construção coletiva do Plano de Ação de cada etapa regional e Distrital da 2ª CDGTES deve-se levar em consideração as orientações abaixo:

I - da definição: Plano de Ação é uma ferramenta que tem como objetivo criar ações para monitoramento/acompanhamento de uma temática;

II - recomenda-se utilizar na conferência, a ferramenta 5W2H, para construção do Plano de Ação por etapa Regional e Distrital:

a) sigla 5W2H vem do inglês e é formada pelas letras iniciais das sete perguntas que devem ser feitas ao traçar o plano:

5W					2H	
What?	Why?	Where?	Who?	When?	How?	How much?
O que?	Por que?	Onde?	Quem?	Quando?	Como?	Quanto custa?
O que será feito?	Por que será feito?	Onde será feito?	Por quem será feito?	Quando será feito?	Como será feito?	Quanto custará fazer?

III - acerca da distribuição: cada Grupo de Trabalho deverá elencar 3 (três) planos de ação de abrangência regional e 1 (uma) ação de abrangência distrital a ser incluída no Plano de Ação da etapa Regional, na etapa Distrital deverão ser elencadas e votadas 3 (três) ações de abrangência distrital;

IV - o preenchimento do Plano de Ação deve ser realizado pela equipe de Relatoria, priorizando o preenchimento dos campos especificados, conforme modelo no Anexo I;

V - na plenária final os Planos de Ação serão apreciados e votados para inclusão no Relatório Consolidado e Relatório Final.

**CAPÍTULO XIII  
DAS MOÇÕES**

Art. 35. As moções, encaminhadas exclusivamente por pessoas delegadas, deverão ser entregues à equipe de relatoria nos grupos de trabalho em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora da respectiva conferência, até o final do grupo de trabalho da atividade da programação que antecede à plenária final deliberativa, redigidas em uma lauda, com no máximo 10 (dez) linhas e assinadas por maioria absoluta (50% + 1) nos Grupos de Trabalho.

§ 1º A Comissão de Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por sua finalidade (apelo, apoio, repúdio, solidariedade ou outro), dando ciência aos proponentes para que se organizem durante a apresentação na Plenária Final, facilitando o andamento dos trabalhos.

§ 2º Encerrada a fase de apreciação das diretrizes, epropostas e planos de ação advindos dos Grupos de Trabalho, o Coordenador da mesa, conforme o tempo disponível, convocará os proponentes das moções, por finalidade, que deverão proceder à simples leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de um minuto, no máximo, para a defesa da moção.

§ 3º Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção, caso haja manifestação com esta finalidade.

Art. 36. A aprovação das moções ocorrerá por maioria simples de pessoas delegadas presentes.

Art. 37. Concluídas as apreciações das moções proceder-se-á a eleição das Pessoas Delegadas, pelos seus respectivos segmentos, para representarem a Região de Saúde na 2ª CDGTES e na 4ª CNGTES.

**CAPÍTULO XIV  
DA ESCOLHA DAS PESSOAS DELEGADAS**

Art. 38. As Pessoas Delegadas serão escolhidas nos seguintes termos:

I - somente poderão concorrer para pessoa delegada aquelas que obtiverem 100% de frequência do dia 9 ao dia 11 de setembro, em todos os períodos obrigatoriamente presentes na Plenária Final Deliberativa;

II - a escolha das Pessoas Delegadas será realizada em separado, por segmento de pessoas usuárias, gestoras/prestadoras e trabalhadoras, respeitando o horário proposto pela respectiva Comissão Organizadora;

III - a composição do conjunto de pessoas delegadas, indicadas pelos respectivos segmentos, buscará promover a composição mínima de 50% obedecendo critérios de diversidade de gênero, raça, etnia, LGBTQIA+ e demais representatividades.

Art. 39. O quantitativo de pessoas delegadas, em cada uma das etapas regionais e Distrital da 2ª CDGTES, obedecerá ao disposto no anexo da Resolução CSDF nº 606, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2024, Regimento da 2ª CDGTES.

**CAPÍTULO XV  
DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS**

Art. 40. Serão conferidos certificados às pessoas delegadas, convidadas, expositoras e à comissão organizadora, especificando a condição de sua participação na respectiva Conferência de Saúde, sendo disponibilizado ao final da 2ª CDGTES, sendo necessário comprovar 100% de participação assinando a lista de presença que será disponibilizada no final da programação.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª CDGTES.

**ANEXO I  
PLANO DE AÇÃO**

5W2H	EXEMPLO						
	5W					2H	
ABRANGÊNCIA	What?	Why?	Where?	Who?	When?	How?	How much?
	O que?	Por que?	Onde?	Quem?	Quando?	Como?	Quanto custa?
	O que será feito?	Por que será feito?	Onde será feito?	Por quem será feito?	Quando será feito?	Como será feito?	Quanto custará fazer?
1. Regional	PO	PO	PO	PO	PO		
2. Regional							
3. Regional							
4. Distrital							

\*PO - Preenchimento Obrigatório

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários destinados ao custeio do Programa de Desenvolvimento da Liderança Jovem no Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em atenção ao Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ao Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: U.O: 18.101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

U.G: 160.101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PARA: U.O: 60.101 – Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

U.G: 670.101 – Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

I - Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor total de R\$ 1.049.280,00 (um milhão, quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais), destinados a custear as despesas com a realização do Programa de Desenvolvimento da Liderança Jovem - PDL Jovem DF.

II - Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

III - Programa de Trabalho, Descrição, Natureza da Despesa, Fonte de Recursos e Valor:

Programa de Trabalho	Descrição	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
12.122.8221.3678.5882	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - SE - DISTRITO FEDERAL	3.3.90.39	100	R\$ 657.100,00
TOTAL				R\$ 657.100,00

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria Conjunta será efetivada após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e emissão da Nota de Crédito junto ao Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo).

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA  
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS  
Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal